



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

CONTRATO

N.º 12230007/2023

P.A 12230007/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ANADIA/AL E A EMPRESA C F
RODRIGUES SISTEMAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.240/0001-00, situada na Rua Professor Nicodemus Jobim, Nº 35, Centro, CEP 57.660-000, cidade de Anadia - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Edirajar Falcão Pedrosa Júnior, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 031.015.574-61, portador do RG nº 98001137698 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Coronel Costa Nunes, s/n, Centro, Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **C F RODRIGUES SISTEMAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **32.831.441/0001-21**, situada na situada na Rua Getúlio Vargas, nº 63- complexo B, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, neste ato representada pelo Sr. Cleverton Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 100.356.414-36, doravante denominada CONTRATADA, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo nº 12230007/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Manutenção e atualizações das informações do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Câmara Municipal de Vereadores de Anadia/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Manutenção e atualizações das informações, como Atos legislativos, receita, despesas, atas, pautas, orçamentos, contratos, diárias, licitações, gestão fiscal e demais informações de interesse desta casa	12	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

legislativa.			
--------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor global da contratação é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)
- 2.2 Valor mensal de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2023.

ÓRGÃO – 001 - Câmara Municipal de Anadia/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 A empresa deve apresentar, mensalmente, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.2 O pagamento será efetuado de forma mensal pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ao final de cada mês contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3 Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.**

- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.
- 5.5 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 5.6 Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 5.7 O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- a) a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;
 - b) a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Ficará encarregado da fiscalização da execução do objeto, o Servidor Jailton dos Anjos Oliveira, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Anadia/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete ao fornecedor;
- 7.2 Aceitar, os serviços da forma solicitada, conforme especificações;
- 7.3 Ser responsável por todas as despesas concernentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.4 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles quando julgados inconvenientes pela Câmara Municipal de Anadia/AL;
- 7.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.6 Comunicar ao Câmara Municipal de Anadia/AL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

- 8.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis
- 8.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento após o recebimento das respectivas notas fiscais de locação do sistema, no prazo pactuado;
- 8.4 Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da empresa devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Anadia/AL, poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
 - c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
 - d) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Anadia, 10 de janeiro de 2023.


EDIRAJAR FALCÃO PEDROSA JÚNIOR
Presidente
(P/CONTRATANTE)


CLEVERTON FERREIRA RODRIGUES
(P/CONTRATADA)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA